

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5 a 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	7

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

Autor: Poder Executivo

“Altera a lei complementar municipal nº004, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências”

Considerando a necessidade de valorização, da qualificação e da formação continuada do servidor público efetivo;

Considerando a necessidade de da retenção da mão de obra qualificada nos quadros efetivos do Executivo Municipal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Acrescenta a alínea “F” no inciso II do art. 50 e o artigo 64-A, todos da Lei Complementar 004 de 13 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

f) adicional por formação, a ser pago cumulativamente, à razão de 5%, 10% e 15%, incidente sobre o vencimento básico do servidor público efetivo.

64- A. O adicional por formação será devido ao servidor que, por força de lei especial, não considere a formação acadêmico-profissional para progressão funcional e vantagens afins, e será pago nos percentuais previstos nesta Lei, sobre o vencimento básico do servidor efetivo de nível fundamental e médio que comprove, respectivamente, a obtenção de título de graduação tradicional ou tecnológica, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu; e, nos mesmos percentuais, sobre o vencimento básico do servidor efetivo de nível superior que comprove,

respectivamente, a obtenção de título de pós-graduação lato sensu (360 horas), pós-graduação stricto sensu (mestrado) e pós-graduação stricto sensu (doutorado), que guarde afinidade com as atribuições do cargo.

Art. 2º - Ficam expressamente revogados os artigos 175; 176; 177; 180 e 183 da Lei Complementar 004 de 13 de dezembro de 2005, restando os recursos orçamentares previstos para custeio dos benefícios extintos destinados a compensar com eventuais despesas da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, autorizada posterior publicação consolidada do Estatuto dos Servidores Municipais.

Mesquita, 06 de setembro de 2018

JORGE MIRANDA
Prefeito**LEI Nº 1081 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a regulamentação das calçadas no Município de Mesquita, estabelecendo normas construtivas para as calçadas e passeios.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa “Calçada Melhor” que tem como objetivo conscientizar, sensibilizar e nortear a população e os profissionais da área de construção civil sobre a importância de construir, recuperar e manter as calçadas da cidade em bom estado de conservação, contribuindo para a acessibilidade plena.

Art. 2º Ficam instituídas as normas constantes no manual “Calçada Melhor – Manual Prático para Construção e Manutenção de Calçadas no Município de Mesquita”, para conservação e execução de calçadas no Município de Mesquita.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Mesquita, 06 de setembro de 2018

JORGE MIRANDA
Prefeito**LEI Nº 1082 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA”A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:**Art. 1º** - Ficam criados, no quadro de pessoal da Administração Geral do Município de Mesquita, os cargos de Assistente Social, Pedagogo Social e Psicólogo, de acordo com anexo único da presente Lei.**Art. 2º** - Os cargos de Psicólogo criados pelas Leis nº 224/2005 e 723/2012, assim como o criado por esta Lei passarão a pertencer ao Plano de Carreira da Administração Geral do Poder Executivo do Município de Mesquita – Lei nº 602/2009.**Art. 3º** - Os cargos públicos criados obedecerão aos requisitos e características constantes no anexo único.**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Município de Mesquita.**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mesquita, 06 de setembro de 2018

JORGE MIRANDA
Prefeito**ANEXO ÚNICO**

CARGO EFETIVO	Qtd	ATRIBUIÇÕES	GRUPO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
ASSISTENTE SOCIAL	15	Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias,	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.286,26	30H

		comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (segurança, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas			
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



		administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.			
PEDAGOGO SOCIAL	03	Desenvolver atividades educativas e/ou lúdicas visando a garantia de direitos e o estabelecimento do processo de inclusão social. Aplicar conhecimentos no campo da pedagogia visando a socialização do sujeito, em situações normalizadas ou especiais. Acompanhar e avaliar projetos e experiências educativas que acolham conflitos, dificuldades e potencialidades.	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.286,26	30H
PSICÓLOGO	12	Aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho.	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.286,26	30H

		Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.			
--	--	------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

Mesquita, 06 de setembro de 2018

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 2344 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

“Regulamenta o adicional por formação instituído pela Lei Complementar nº 20, de 05 de outubro de 2018”
O PREFEITO DO MUNICÍPIO MESQUITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Para os fins de incidência do adicional de formação de que trata o artigo 64 – A da Lei Complementar nº 004/05, o servidor interessado deverá dirigir requerimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme modelo constante no ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º. A análise da afinidade da formação apresentada, de competência da Secretaria de Administração, levará em conta os requisitos de ingresso e as atribuições do cargo do servidor interessado.

Parágrafo único: em caso de irrisignação interposta pelo servidor interessado ou na hipótese de dúvida da SEMAD acerca da afinidade da formação apresentada em relação ao cargo, o requerimento será instrumentalizado por processo administrativo a ser remetido, mediante consulta, à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º. Nas hipóteses de requerimento protocolizados até o dia 15 do mês, o adicional por formação, em caso de deferimento, será pago no vencimento do mês imediatamente posterior.

Art. 4º. Os diplomas de curso técnico, tecnológico ou superior, atendidas as demais disposições legais e regulamentares, deverão obedecer aos critérios de validade e reconhecimento do Ministério da Educação (MEC).



Art. 5º. O diploma, ou o certificado de conclusão do curso, deverá ser apresentado na Secretaria de Administração com o original e cópia simples, a ser autenticada por servidor da SEMAD, documento que será anexado à ficha funcional do servidor.

Parágrafo único: em caso de dúvidas acerca da validade do documento, a SEMAD empreenderá consulta junto ao cadastro respectivo do Ministério da Educação (MEC).

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Mesquita, 06 de setembro de 2018

JORGE MIRANDA
Prefeito

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADICIONAL POR FORMAÇÃO (art. 64 – A, LC nº 004/05)

Nome: _____

-

Cargo: _____ Nível: () fundamental / médio () superior

Secretaria de lotação: _____

Matrícula: _____

Documentos apresentados:

- () graduação tradicional ou tecnológica.
() pós-graduação “lato sensu”.
() pós-graduação “stricto sensu” mestrado.
() pós-graduação “stricto sensu” doutorado.

Mesquita, de de .

Nome do requerente. _____

DECRETO Nº 2344 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a grande concentração de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres nas Ruas Ambrósio e Hercília, no Bairro da Vila Emil, recomenda o reconhecimento da área como um polo gastronômico da cidade, a demandar estímulos e cuidados especiais por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que a criação ou reconhecimento de polos gastronômicos enseja a promoção do lazer, o estímulo à atividade econômica, a valorização do patrimônio e o interesse cultural e turístico;

CONSIDERANDO que a autorização de uso de logradouro público é ato discricionário e precário, suscetível de revisão ou revogação a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Polo Gastronômico Vila Emil, para fins de autorização especial de uso de área pública para a colocação de mesas e cadeiras pelos estabelecimentos que exerçam as atividades de bar, restaurante e congêneres, nos termos deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Polo Gastronômico Vila Emil compreende os estabelecimentos situados na área das Ruas Hercília e Ambrósio, conforme croqui anexo, configurando um “X”.

Art. 2º - A autorização especial referida no art. 1º será outorgada em caráter discricionário e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, em razão de interesse público ou por critério de conveniência e oportunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revogação da autorização não implicará o pagamento de indenização ou reparação ao estabelecimento.

Art. 3º - A autorização especial referida no art. 1º terá validade apenas para os seguintes dias e horários:

I - sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, das 18 horas (dezoito horas) até à 0h (zero hora);

§ 1º As mesas e cadeiras só poderão ser colocadas no logradouro a partir das 18h (dezoito horas), conforme mapa indicativo das áreas que poderão ser utilizadas, de acordo com o estudo preliminar elaborado;

§ 2º Observado o horário máximo indicado no inciso I, as mesas e cadeiras deverão ser retiradas do logradouro em até 60 (sessenta) minutos após o seu término.



Art. 4º - As mesas e cadeiras serão colocadas na rua somente na área correspondente à extensão da testada do estabelecimento e, quando for o caso, da testada de estabelecimentos vizinhos cuja atividade diária tenha se encerrado, observadas as condições previstas no art. 5º, a partir de sinalização própria e respeitando:

I - afastamento de 1,0 (um metro) de entradas e garagens, inclusive quando pertencentes a edificações vizinhas, efetuando-se a medição a partir das extremidades laterais dos vãos de acesso, de modo que esteja respeitado o livre direito de ir e vir;

Art. 5º - As mesas e cadeiras não poderão ser dispostas na extensão da calçada, a fim de preservar:

I - a passagem desimpedida e confortável de pedestres;

Art. 6º - É vedado:

I - o uso de qualquer tipo de equipamento de som ou vídeo na calçada;

II - a apresentação de música ao vivo na calçada;

III - a estocagem de mesas, cadeiras ou outro equipamento na área externa dos estabelecimentos, ainda que nos horários indicados no art. 3º.

Art. 7º - As autorizações especiais serão concedidas pela Coordenadoria de Ordem Pública, da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Cidadania, mediante autodeclaração do empreendedor participante do Polo, em formulário próprio.

Art. 8º - A autorização especial será outorgada após:

I - consulta ao Manual Calçada Melhor, que estabelece ao padrões mínimos para calçadas acessíveis no município, podendo ser acessado em www.mesquita.rj.gov.br/pmm/manual-de-acessibilidade-calcada-melhor.pdf

II - o pagamento da Taxa de Uso do Solo Público, na forma do disposto no Código Tributário do Município.

Art. 9º - Aplicar-se-ão, no que couber, as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 10º - A autorização será cancelada em caso de:

I - ocupação ou desempenho da atividade em desacordo com os termos da autodeclaração apresentada;

II - inobservância das restrições previstas neste Decreto;

III - ocorrência de reiteradas infrações.

Art. 11º - O licenciamento das atividades de bar, restaurante e congêneres na área do Polo Gastronômico Vila Emil observará, em qualquer caso, as regras de uso e

ocupação do solo, para as quais incidem cobrança de taxas, conforme disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 017, de 22 de dezembro de 2014, Art 137º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por ocupação de vias e logradouros públicos, a instalação provisória ou permanente de balcão, banca, "trailer", barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, em locais públicos permitidos, conforme disposto legislação municipal aplicável.

Mesquita, 06 de setembro de 2018

JORGE MIRANDA
Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2018. PARTES: Município de Mesquita e a Sociedade Empresária RJMULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, pelo Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades básicas da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Governo e Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste instrumento no D.O. VALOR TOTAL: R\$ 162.811,20 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e onze reais e vinte centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 03/09/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar nº 101/2000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Notas de Empenho: 579/2018, 585/2018 e 587/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01/0046/17.

CLAUDIA DANTAS

Procuradora Geral do Município

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2018. PARTES: Município de Mesquita e a Sociedade Empresária PAIVA & TORRES COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, pelo Sistema de Registro de Preços, para



atender às necessidades básicas da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Governo e Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste instrumento no D.O. **VALOR TOTAL:** R\$ 245.535,63 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 04/09/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar nº 101/2000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Notas de Empenho: 576/2018, 583/2018, 584/2018 e 586/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01/0046/17.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2018. PARTES: Município de Mesquita e a Sociedade Empresária RJMULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes a serem utilizados pelas Unidades Básicas de Saúde Coréia, Unidade Básica de Saúde Edson Passos e Unidade de Saúde da Família Jacutinga, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. PRAZO: 30 (trinta) dias a partir da publicação do extrato de contrato. **VALOR TOTAL:** R\$ 62.553,00 (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais). DATA DE ASSINATURA: 03/09/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar nº 101/2000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nota de Empenho: 571/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 03/3045/17.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMUS Nº 062/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa nº 005/2017, da Controladoria Geral do Município, republicada por atualização em 07 de novembro de 2017, que estabelece procedimentos para a execução das

atividades de fiscalização e acompanhamento dos contratos aditivos, convênios e dos termos celebrados pelo Município de Mesquita.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo nº 058/2018 celebrado entre o Município de Mesquita e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE.

Bruno Felgueiras Salgado – Matrícula – 60/009.880
Assessor Técnico

Eliane da Silva de Oliveira Guimarães – Matrícula – 60/009.869
Coordenador de Apoio Institucional

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON TRINDADE DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CONVOCA seus conselheiros titulares ou seus substitutos, em caso de impossibilidade, para participação da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 11/09/2018, terça - feira, às 14hs, na Sala dos Conselhos da Semas, situado à Av. Coelho da Rocha, 1426, Rocha Sobrinho - Mesquita, com os seguintes pontos de pauta:

- 1- Leitura da Ata da 1º Reunião Ordinária ;
- 2- Eleição da Mesa Diretora ;
- 3- Plano Municipal da Igualdade Racial;
- 4- Informes e assuntos gerais.

CLAUDEMILSON DOS SANTOS ROSA
Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO****PORTARIA SETRANS Nº 157/2018.**

“Autorizo a interdição ao tráfego na Rua Marisa, entre a Rua Lídia e Rua Abel de Alvarenga, bairro Chatuba, para realização de Evento”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizo a interdição ao tráfego Rua Marisa, entre a Rua Lídia e Rua Abel de Alvarenga, bairro Chatuba, para realização de Evento, conforme solicitado.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, obtiver o nada opor da Polícia Militar. A orientação do tráfego na interdição, sinalização e balizamento, fica por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade no dia 07 de setembro do corrente ano, das 15h às 20h, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO GONZALEZ
Secretário Municipal de Transporte e
Trânsito

PORTARIA SETRANS Nº 158/2018

“Autorizo a interdição ao tráfego na Rua Ciriaco, entre a Rua Ambrósio e Rua David José Furtado, bairro Vila Emil, para realização de Evento”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizo a interdição ao tráfego na Rua Ciriaco, entre a Rua Ambrósio e Rua David José Furtado, bairro Vila Emil, para realização de Evento, conforme solicitado.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, obtiver o nada opor da Polícia Militar. A orientação do tráfego na interdição, sinalização e balizamento, fica por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade no dia 15 de setembro do corrente ano, das 14h às 20h, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO GONZALEZ
Secretário Municipal de Transporte e
Trânsito